

SERVIDOR: JOÃO DE JESUS CAMPOS JUNIOR  
 MATRÍCULA: 57235036/1  
 CARGO: MONITOR  
 SERVIDOR: JONI TADEU CORDEIRO MACIEL  
 MATRÍCULA: 54195529/1  
 CARGO: MONITOR  
 MOTIVO: CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL - GTI  
 A CONTAR DE 01/10/2011.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSIDÉIA MOREIRA BORGES DE CANTUÁRIA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/TJPA/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294641

**HOMOLOGAÇÃO.** Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 041/TJPA/2011 (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, por 12 meses), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a referentes ao certame estão disponíveis em [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Belém, 14/10/2011. Antônio Álvaro Garcia Brito - Secretário de Administração do TJ/PA.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 080.2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294387

**Extrato Contrato nº. 080/2011/TJ/PA//Partes: TJ/PA** e Banco do Estado do Pará - BANPARA//CNPJ nº. 04.913.711/0001-08//Objeto do Contrato: Administrar o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob aviso à disposição da Justiça, instituído pela Lei Estadual 6750 de 19/05/2005//Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação: Art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93//Valor Mensal Estimado do Contrato: R\$-25.000,00//Dotação orçamentária: 02.129.1250.4934 e 02.129.1338.4934/339039//Fonte de Recursos: 0118//Vigência: 05/10/2011 a 04/10/2012//Assinatura: 05/10/2011//Responsável pela assinatura: Antônio Álvaro Garcia Brito - Secretário de Administração do TJPA//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

#### EXTRATO DE DISTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294182

**Extrato de Distrato do Contrato nº. 084/2009-TJ/PA//Partes: TJ/PA** e Banco do Estado do Pará - BANPARA//CNPJ nº. 04.913.711/0001-08//Objeto do Contrato: Administrar o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob aviso à disposição da Justiça, instituído pela Lei Estadual 6750 de 19/05/2005 // Data do Distrato: a partir de 04/10/2011//Data de assinatura: 04/10/2011 //Foro: Belém//Responsável pela assinatura: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha - Presidente do TJPA

## Tribunais de Contas

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### PUBLICAÇÃO DE ATOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294218 ATO Nº 15/2011, DE 06/10/2011

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com base no que dispõem os artigos 25, inciso I, e 27 da Lei nº 025/94, aprova e promulga a seguinte emenda ao Ato nº 09/1995, que dispõe sobre seu Regimento Interno:

Art. 1º Caput e parágrafo único do art. 4º; caput do art. 5º; art. 6º; art. 7º; art. 10; art. 11; art. 12; art. 13; incisos X e XXIII do art. 18; § 6º do art. 22; inciso I do art. 23; parágrafo único do art. 35; incisos tem VI e X do art. 37; caput art. 38; art. 50; art. 116; § 1º do art. 51; art. 63, caput e §§ 3º, 4º, 8º, 9º, 10 e 11; inciso III e § 3º do art. 66; art. 69; § 3º do art. 75; art. 76; art. 77; art. 78; § 2º do art. 78; § 1º do art. 80; art. 87; caput do

art. 88; art. 95, caput e § 1º; e § 2º do Art. 130 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º - Cada Câmara compõe-se de quatro membros, sendo um Conselheiro escolhido por votação do Plenário, que a presidirá. Parágrafo Único - Os demais membros serão designados pelo Presidente dentre ocupantes do cargo de Auditor, sendo dois efetivos e um suplente".

"Art. 5º - A composição das Câmaras se processará para período de dois anos, permitida a recondução".

"Art. 6º - As sessões ordinárias da Primeira Câmara serão realizadas às segundas-feiras e as da Segunda Câmara às quartas-feiras, às nove horas.

Parágrafo Único - As Câmaras se reunirão extraordinariamente em qualquer data e horário, por convocação de seu Presidente".

"Art. 7º - Funciona junto a cada Câmara um representante do Ministério Público junto ao TCM-PA., designado pelo Procurador Chefe".

"Art. 10 - Compete às Câmaras decidir sobre:

I - registro dos atos de admissão de pessoal da administração direta e indireta;

II - registro dos atos de concessões de aposentadoria e pensões;

III - consultas, em teses, sobre matéria de sua competência;

IV - prestação de contas de convênios firmados entre o poder público municipal e entidades ou organismos sociais;

V - Outras matérias definidas pelo Plenário".

"Art. 11 - Os processos de competência das Câmaras serão distribuídos pela Secretaria Geral, na forma disciplinada por ato do Pleno".

"Art. 12 - As decisões das Câmaras adotarão a forma de Acórdão".

"Art. 13 - Aos Presidentes das Câmaras compete":

"Art. 18

X - encaminhar para homologação do Plenário os Acórdãos das decisões da respectiva Câmara;

XXIII - propor ao Plenário, ao final de cada biênio, na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, o sorteio das Controladorias por Conselheiro".

"Art. 22 - ...

§ 6º - O Conselheiro para seus serviços imediatos e diretos, terá em seu Gabinete quatro assessores de nível superior e três auxiliares de nível médio, nomeados em comissão por designação do próprio Conselheiro".

"Art. 23 - Ao Auditor convocado para substituir Conselheiro, compete presidir a instrução processual, velando pelo cumprimento dos prazos e relatando-os circunstanciadamente";

"Art. 35 - A ata de cada sessão será submetida à discussão e votação até a segunda sessão ordinária seguinte, dispensada a leitura, se distribuída previamente cópia aos Conselheiros e Ministério Público.

Parágrafo - Único - Da ata constará as manifestações dos Procuradores".

"Art. 37.

VI - Controladorias de Controle Externo;

X - Diretoria de Planejamento";

"Art. 38 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará funcionará das segundas-feiras às sextas-feiras, no horário das 8:00 horas às 14:00 horas".

"Art. 50 - Findo o relatório, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e às partes ou seus Procuradores, quando for o caso".

"Art. 51. § 1º - Na fase de discussão, cada Conselheiro poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao Relator, ao Ministério Público e às partes ou seus Procuradores;

"Art. 63 - A distribuição de processos entre Conselheiros obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

§ 3º - Cada Controladoria será coordenada por 01 (um) Controlador, escolhido dentre ocupantes do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo (Código ACE) do quadro efetivo do Tribunal, que ficará vinculado ao Conselheiro designado para supervisioná-la.

§ 4º - O Conselheiro e o Controlador não poderão ser contemplados com a mesma Controladoria para os 2 (dois) biênios subsequentes.

§ 8º - No caso de impedimento ou suspeição de Conselheiro sorteado para determinado município ou unidade gestora, será efetuada permuta com municípios ou unidades gestoras equivalentes da região seguinte.

§ 9º - Distribuir-se-ão ao mesmo Conselheiro, por dependência, os processos dos municípios a ele anteriormente distribuídos.

§ 10 - A jurisdição do Conselheiro permanecerá sobre os processos a ele distribuídos até o julgamento.

§ 11 - Na hipótese do Conselheiro deixar o Tribunal, a Controladoria que lhe coube por sorteio será redistribuída àquele que o suceder no cargo".

"Art. 66 .....

§ 3º - Havendo apresentação de defesa, será ouvido o Ministério Público, solicitando o Relator, com a apresentação do seu

relatório, a inclusão do processo em pauta para julgamento".

"Art. 69 - Os processos de prestação de contas serão encaminhados às Controladorias vinculadas aos Conselheiros Relatores, às quais caberá apreciá-los na fase de instrução".

"Art. 75 - Todos os processos e papéis que tramitarem no Tribunal serão instruídos convenientemente pelos órgãos competentes, observando-se entre outros, os seguintes preceitos:

§3º - Nos processos de prestação ou tomada de contas, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados ao Relator, a quem compete decidir".

"Art. 76 - Nos processos que atuar, compete ao Relator velar pela obediência dos prazos, no curso da instrução".

"Art. 77 - A Secretaria Geral comunicará à Presidência, por escrito, após dez dias do encerramento do prazo legal, as prestações de contas anuais e quadrimestrais não remetidas ao Tribunal, para as providências devidas".

"Art.78 - Encerra-se a instrução com o relatório final da Controladoria, em processos cuja manifestação seja obrigatória, e nos demais, com o pronunciamento final do setor competente, com o encaminhamento ao Ministério Público, em ambos os casos, procedido pelo respectivo Conselheiro Relator.

§ 2º - Apresentado o relatório pela Controladoria, nenhum documento será juntado aos autos, exceto com autorização do Conselheiro Relator".

"Art. 80. ....

§ 1º - Nos processos de prestação ou tomada de contas e inspeção, a decisão de reabrir a instrução será do Plenário, que indicará as diligências e prazos para o respectivo cumprimento, retornando os autos à Controladoria e ao Ministério Público para se manifestar, se for o caso.

"Art. 87 - Após a formalização da defesa, serão colhidas as manifestações finais da Controladoria e do Ministério Público, encaminhando-se o processo à consideração do Plenário".

"Art. 88 - As inspeções serão presididas por Auditor ou Analista de Controle Externo que, segundo a oportunidade de sua realização, podem ser:

"Art. 95 - Constatadas irregularidades, o Conselheiro Relator citará o responsável para apresentar defesa no prazo improrrogável de trinta dias e/ou recolher as quantias devidas, se for o caso.

Parágrafo Único - Apresentada ou não defesa, a instrução processual será concluída por relatório".

"Art. 116 - Os atos constantes dos incisos II a VII do artigo anterior, quando autuados fora do exercício a que se referem, serão juntados à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, independentemente de despacho da Presidência ou deliberação do Tribunal, competindo a Controladoria destacar as irregularidades ou ilegalidades, caso constatadas, ao elaborar seu relatório conclusivo".

"Art. 130 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, em petição fundamentada, contando-se o prazo para interposição, a partir do conhecimento da decisão, por qualquer meio.

§ 2º - Recebido o recurso, a Presidência fará sua distribuição, competindo ao Relator a remessa do processo à Controladoria e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Art. 2º - Acrescenta-se inciso XI ao art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, com a seguinte redação:

"Art. 37 .....

XI - Diretoria Financeira e Orçamentária".

Art. 3º - Revogam-se o art. 70; o inciso III do art. 66; o inciso III do art. 72; o inciso III do art. 79; o inciso III do art. 80; e o § 12 do

art. 63 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO Nº 10.147, DE 13/09/2011

PROCESSO Nº 770012003-00

Classe: Prestação de Contas 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Interessado: Roberto Adail Paes Rodrigues

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando a Câmara, a não aprovação das contas, sem o prejuízo do recolhimento da multa pelo atraso na remessa dos RGF's e recolhimento do valor de R\$-19.728,12 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e doze centavos), lançado na Conta Agente Ordenador.

Recomendo, ainda, o encaminhado de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.407, DE 06/09/2011

Processo nº 124282006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Baião

Interessado: Raimundo Lira de Farias

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares, as contas prestadas, em razão